



Ministério da Administração Interna

CARTA DE MISSÃO

Ministério da Administração Interna

Inspecção-Geral da Administração Interna

Inspector-Geral, Dr. Mário Manuel Vargues Gomes.

Período da Comissão de Serviço: de 12 de Dezembro de 2008 a 11 de Dezembro de 2011.

I. Missão do organismo:

A Inspecção-Geral da Administração Interna é serviço central de inspecção, fiscalização e apoio técnico do Ministério da Administração Interna, dotado de autonomia técnica e administrativa, que tem por missão assegurar as funções de auditoria, inspecção e fiscalização de alto nível, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos, dependentes, ou cuja actividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

II. Principais serviços prestados:

- Realizar inspecções utilizando métodos de auditoria e de verificação de legalidade, com vista a avaliar o cumprimento das missões, das normas legais e regulamentares e das instruções governamentais que impendem sobre a actividade dos serviços e entidades;
- Exercer o controlo de segundo nível sobre a gestão e a execução dos projectos de financiamento participados por fundos externos, designadamente da União Europeia, no âmbito do MAI;
- Averiguar todas as notícias de violação grave dos direitos fundamentais de cidadãos por parte dos serviços ou seus agentes, que cheguem ao seu conhecimento, e apreciar as demais queixas, reclamações e denúncias apresentadas por eventuais violações da



Ministério da Administração Interna

legalidade e, em geral, as suspeitas de irregularidade ou deficiência no funcionamento dos serviços;

- Efectuar inquéritos, sindicâncias e peritagens, bem como processos de averiguações e disciplinares superiormente determinados, e instruir ou cooperar na instrução dos processos instaurados no âmbito dos serviços, cuja colaboração seja solicitada e autorizada superiormente;
- Realizar auditorias e estudos de organização e funcionamento, orientados para a eficiência e eficácia dos serviços, de acordo com plano de actividades ou mediante determinação superior, e propor ao ministro providências legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços e ao aperfeiçoamento das instituições de segurança e de protecção e socorro;
- Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado.

III. Orientações estratégicas:

De acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Programa do Governo e pelas Grandes Opções do Plano:

- Melhorar os sistemas e procedimentos de prevenção da violação dos direitos humanos por comportamento policial.
- Reforçar a qualidade na acção policial, particularmente na sua relação com os cidadãos;
- Repor a legalidade violada e instrução selectiva de procedimentos sancionatórios da violação de direitos fundamentais por parte dos agentes das forças de segurança;
- Intensificar o exercício do controlo das Forças de Segurança e de todas as entidades, serviços e organismos, dependentes, ou cuja actividade é legalmente tutelada ou regulada pelo MAI, no plano da legalidade, da regularidade financeira e da boa gestão dos recursos.



Ministério da Administração Interna

IV. Objectivos a atingir:

1. Aumentar, anualmente, em 2% o número de acções inspectivas a unidades e subunidades policiais visando a verificação das condições materiais e de funcionamento, bem como a qualidade do serviço policial, em particular no que respeita aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
2. Averiguar, anualmente, 100% das notícias de violação dos direitos fundamentais do cidadão por parte dos serviços ou seus funcionários e agentes, que cheguem ao seu conhecimento, apreciar as queixas, reclamações e denúncias remetidas pelo Ministério Público por eventuais violações da legalidade e as suspeitas de irregularidade ou deficiência no funcionamento dos serviços.
3. Aumentar, no ano de 2009, em 25% o número de auditorias na área financeira.
4. Adoptar, durante o ano de 2009, medidas de simplificação e normalização de procedimentos, designadamente através da elaboração do novo Manual Geral de Procedimentos Internos.
5. Melhorar a economia dos recursos afectos ao funcionamento da Inspeção-Geral da Administração Interna:

$$\text{Indicador de Desempenho: } \frac{DFn}{ODFn}$$

em que:

DF corresponde às despesas de funcionamento, calculadas pela soma das rubricas de classificação económica “Despesas com pessoal”, “Aquisição de bens e serviços correntes” e “Outras Despesas Correntes”;

ODF corresponde ao orçamento para despesas de funcionamento, calculado pelo orçamento inicial para despesas de funcionamento, deduzido das cativações; inclui alterações orçamentais/gestão flexível, desde que por contrapartida de rubricas do orçamento do próprio serviço;

Ano **n** corresponde ao ano de avaliação.



Ministério da Administração Interna

Grau de Cumprimento:

Superação	Cumprimento	Incumprimento
<0.95	[0.95;1.0]	>1.0

6. Cumprir os prazos de pagamento a fornecedores.

Indicador de Desempenho – Prazo Médio de Pagamento (**PMP**), medido em dias

Grau de Cumprimento

PMP do ano anterior	Superação	Cumprimento	Incumprimento
<40d	$PMP \leq 15d$	$15d < PMP \leq 30d$	$PMP < 30d$
$\geq 40d$	>25%	[15%;25%]	<15%

7. Aplicar, nos termos da Lei, o sistema de avaliação de desempenho a 100% dos trabalhadores do serviço, assegurando a qualidade do processo de aplicação.

Indicador de Desempenho – Rácios universalidade (**U**) e qualidade (**Q**) de aplicação do sistema de avaliação do desempenho.

Em que:

U = Percentagem (A/T) de trabalhadores avaliados (A) sobre o total de efectivos (T) sujeitos a avaliação;

Q1 = Percentagem (F/A) de pareceres favoráveis (F) da Comissão Paritária sobre o número de trabalhadores avaliados (A);

Q2 = Percentagem (R/A) de reclamações (R) submetidas a apreciação do Dirigentes máximo sobre o número de trabalhadores avaliados (A).

Grau de Cumprimento

Indicador	Superação	Cumprimento	Incumprimento
Universalidade	U= 100%	U= 100%	U= < 100%
Qualidade	Q1 ≤ 5%	Q1 > 5%	-
	Q2 ≤ 10% *	Q2 > 10%	

* Aplica-se o rácio Q2 quando não exista ou não esteja constituída a Comissão Paritária



Ministério da Administração Interna

V. Recursos necessários:

Os objectivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, materiais e financeiros afectos à Inspeção-Geral da Administração Interna.

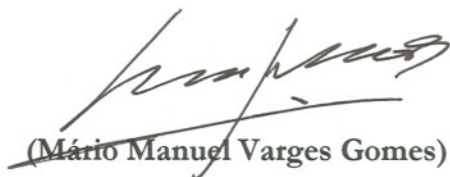
Lisboa, 22 de Janeiro de 2009.

O Ministro da Administração
Interna



(Rui Pereira)

O Inspector-Geral



(Mário Manuel Vargues Gomes)